



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Memo Circular nº 002/2013-DECOM

Natal, 18 de Outubro de 2013.

DE: Chefe DECOM

PARA: Professores do DECOM e servidores da Coordenação do Curso de Comunicação Social

Prezados professores e servidores da Coordenação do Curso de Comunicação Social

Vimos através deste, orientá-los sobre o posicionamento da atual Chefia do Departamento de Comunicação sobre a situação da realização de estágios por aluno do curso, em horário de aula.

Aconselhamos a todos que não concedam qualquer benefício ao aluno na condição citada. Lembramos que de acordo com a Resolução 227/2009 – CONSEPE/UFRN, nosso curso é presencial e a atividade acadêmica, em **sala de aula**, é condição **OBRIGATÓRIA**.

No ato da inscrição no vestibular/SISU o aluno tomou ciência dos horários das aulas do curso. Porém, ao se matricular, já teve tal informação assegurada. Não pode, portanto, considerar um direito a realização de estágio ou qualquer outra atividade no horário de aula.

Abaixo reproduzimos a legislação da UFRN, sobre estágio não obrigatório, tipificação prevista no Projeto Político Pedagógico das três habilitações do Curso de Comunicação Social, baseada na Lei 11.788/2008, denominada Lei do Estágio.

Art. 79. O estágio curricular não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, no âmbito das atividades complementares.

Art. 81. A realização do estágio curricular não obrigatório deve obedecer, ainda, às seguintes determinações:

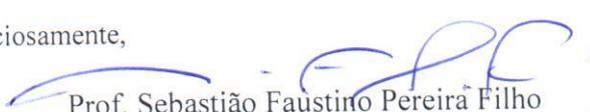
I - o estágio deve ter duração mínima de 100 (cem) horas;

II - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas (Resolução 227/2009 – CONSEPE/UFRN).

Portanto, é proibida pela legislação da UFRN e lei superior, a realização de estágio em período **INCOMPATÍVEL** com a programação de aulas do aluno. O professor que proceder de forma diferente da previsão legal, torna-se responsável pelas consequências dos fatos, que por ventura, venham a ocorrer.

A partir desta data, a Coordenação do Curso fica obrigada a anexar ao contrato do estágio, o atestado de matrícula do aluno, do semestre correspondente ao período do estágio.

Atenciosamente,


Prof. Sebastião Faustino Pereira Filho
Chefe do Departamento de Comunicação Social

Sebastião Faustino P. Filho
Chefe DECOM/UFRN
Mat. 4579763